



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa – CMFPI

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 468/2020

PROPONENTE: DEPUTADA JOANA DARC

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

DISPÕE sobre a criação do cadastro estadual de profissionais que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

1. RELATÓRIO

A Deputada Joana Darc, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº.468/2020 que “DISPÕE sobre a criação do cadastro estadual de profissionais que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência”.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

A proposição foi desarquivada pelo Requerimento nº 10/2023, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno.

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Assistência Social e Trabalho, para apreciação da matéria, tendo recebido em ambas Comissões pareceres favoráveis à aprovação do Projeto.

Por fim, foi encaminhado à Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa, para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Na condição de Presidente desta Comissão, avoco a relatoria do presente objeto.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa analisar matérias referentes às políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso XIV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa – CMFPI

O Projeto em análise cria um cadastro das pessoas que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, estabelecendo determinados mecanismos de controle como: comprovação de idoneidade, com apresentação de certidão de antecedentes criminais; exclusão do cuidador contratado que tenha comprovado maus-tratos ou violência às pessoas que presta serviço.

Dessa forma, visa, ao aplicar maior rigor na contratação desses profissionais, evitar ou ao menos reduzir casos de maus tratos e abusos contra essa população.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual, em sintonia com o entendimento favorável das Comissões por quais tramitou, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

3. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, emito VOTO FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação Projeto de Lei 468/2020.

S.R DA COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 30/05/2023 10:02:10
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 24/05/2023 11:13:54
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 23/05/2023 12:01:02

